

## **MENSAGEM Nº 481, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 30, de 2003 – CN, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

### **§ 2º do art. 1º**

"Art. 1º .....

.....  
§ 2º Acompanha o Plano Plurianual o Anexo V - Ações com Recursos Não-Orçamentários, de caráter informativo."

### **Razões do veto**

"No presente dispositivo foi incluída matéria não-orçamentária, que não deve compor a Lei do Plano Plurianual, conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal."

### **Art. 6º**

"Art. 6º Fica dispensada de discriminação no Plano Plurianual a ação cujo crédito orçamentário restrinja-se a um único exercício financeiro ou cujo custo total estimado seja inferior ao valor fixado no art. 3º, § 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data da constatação da inobservância do disposto no **caput**, a continuidade da execução física e orçamentária da ação estará condicionada à sua inclusão no Plano Plurianual."

### **Razões do veto**

"Nos termos do artigo supra, está dispensada de discriminação no plano plurianual 'ação cujo custo total estimado seja inferior ao valor fixado no art. 3º, § 1º, desta Lei'. Entretanto, segundo o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, 'nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade'. Portanto, a Constituição Federal não admite que qualquer investimento plurianual seja omitido do plano."

### **Art. 8º**

"Art. 8º O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias após a aprovação do Plano Plurianual ou suas revisões anuais, o seu texto atualizado, com as adequações das metas físicas aos valores das ações orçamentárias e não-orçamentárias aprovados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará, pelo menos anualmente, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes das alterações, inclusões ou exclusões de programas, com as adequações das metas físicas aos valores das ações orçamentárias e não-orçamentárias."

### **Razões do veto**

"No presente dispositivo foi incluída matéria não-orçamentária, que não deve compor a Lei do Plano Plurianual, conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal. Não podendo haver veto parcial de dispositivo, opina-se pelo veto total dele."

## ANEXO I – ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO

1. Desafio 11: Garantir o acesso à terra aos milhões de famílias de sem-terra como parte essencial na estratégia de erradicação da fome e do fortalecimento da Segurança Nacional Alimentar.

### Razões do veto

"O que este Desafio propõe realizar já se encontra contemplado no Desafio 1 (Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania), mais precisamente em seus §§ 1º, 3º e 4º, a saber: 'A fome que subsiste no País é, essencialmente, uma questão de limitação no acesso aos alimentos, decorrentes das dificuldades de acesso à terra, ao trabalho e ao emprego'; 'o grande objetivo da Política Nacional de Segurança Alimentar é garantir o direito à alimentação, como parte dos direitos fundamentais do ser humano. Para tanto, serão integradas as ações estruturais, como o acesso à terra de milhões de famílias, bem como de políticas de geração de trabalho e renda, voltadas ao combate das causas da fome, com as ações emergenciais de ampliação do acesso imediato à alimentação'; e, ainda, 'a meta é garantir a segurança alimentar para toda a população, tendo claro que o acesso à terra e a definição das políticas agrárias e agrícolas são partes essenciais desta estratégia'. Ademais a garantia ao acesso à terra às famílias trabalhadoras está contemplada diretamente pelo Desafio 16, que busca 'Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições edafo-climáticas nas diferentes regiões do País'. Além disto, o conteúdo do Desafio não está suficientemente detalhado, não contendo descrição e nem diretrizes."

**2. Desafio 12: Garantir a implementação de políticas agrárias e agrícolas, com o fim de fixar o homem no campo**

### Razões do veto

"O cerne deste Desafio está contido no Desafio 1 supracitado, sobretudo em seu § 4º, que afirma que 'a meta é garantir a segurança alimentar para toda a população, tendo claro que o acesso à terra e a definição das políticas agrárias e agrícolas são partes essenciais dessa estratégia'. Também se encontra atendido pelo Desafio 16 (Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições edafo-climáticas nas diferentes regiões do País), mais especificamente em seu § 1º, que reza: 'O acesso à terra, condição básica da reforma agrária, não se esgota em si mesmo. Todos os instrumentos necessários à implementação de um efetivo processo de fortalecimento da pequena agricultura devem ser acionados, paralelamente ao conjunto de políticas públicas que visem garantir qualidade de vida e trabalho para o assentado e sua família'. Além disto, o conteúdo do Desafio não está suficientemente detalhado, não contendo descrição e nem diretrizes."

**3. Desafio 24: Promover ações necessárias ao aumento da competitividade dos produtos e serviços nacionais**

### Razões do veto

"O conteúdo deste Desafio já está contemplado no Desafio 17 (Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa), que em seus §§ 2º, 3º e 4º firma o compromisso do Governo Federal com a modernização e inovação do parque produtivo brasileiro, com a elevação da produtividade, aperfeiçoamento das vantagens comparativas existentes e com a capacidade de afirmação competitiva internacional do País na busca tanto da expansão das exportações quanto da produção competitiva com importações.

Ademais, o Desafio 22 (Ampliar a participação do País no mercado internacional, preservando os interesses nacionais) também atende ao que o novo Desafio se propõe realizar, uma vez que em seus §§ 1º, 5º e 6º estabelece como meta deste PPA viabilizar uma participação brasileira superior a 1% do total exportado mundialmente, despendendo esforços para expandir e diversificar a oferta de bens comercializáveis, fomentando as exportações, a defesa comercial, o estreitamento de relações com outros países e o

fortalecimento das representações internacionais brasileiras. Na mesma direção, afirma que o Governo se empenhará em desonerar o setor exportador para assegurar a competitividade do produto brasileiro e prover tratamento tributário mais próximo ao dos concorrentes internacionais; procurará ainda proporcionar aos serviços e produtos brasileiros melhores condições de acesso a mercados, visando a aumentar a participação das exportações brasileiras no comércio mundial. Além disto, o conteúdo do Desafio não está suficientemente detalhado, não contendo descrição e nem diretrizes."

## ANEXO II - PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO

### 1. Programa

#### **0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**

##### **Razões do veto**

"Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, 'a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada'. O Plano Plurianual contém quatro tipos de programas (finalísticos, de serviços ao Estado, de gestão de políticas públicas e de apoio administrativo), aos quais se associam os objetivos e metas da administração pública federal.

O programa Operações Especiais: Outros Encargos Especiais engloba despesas às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, que não se vinculam aos objetivos ou metas da administração pública. Esse programa consta da Lei Orçamentária Anual, mas sua inclusão no Plano Plurianual não condiz com o que determina a Constituição Federal."

### 2. Ações

Programa 0352 - Abastecimento Agroalimentar

#### **Ação 10EW - Modernização, Adequação e Ampliação das Unidades da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG**

##### **Razões do veto**

"A ação está sendo proposta na esfera fiscal. No entanto, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, responsável pela execução da ação, é uma empresa estatal que já conta com dotação própria no Orçamento de Investimentos das Estatais. Neste caso, a utilização de recursos fiscais é inadequada."

#### **Ação 10GA - Reforma e Ampliação da Unidade do CEASA em Campo Grande – MS**

##### **Razões do veto**

"O CEASA/MS não é uma empresa federal, mas estadual e municipal, não cabendo aporte de recursos do orçamento da União, pois os recursos do PPA destinam-se aos órgãos da administração pública federal."

Programa 0781 – Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais

#### **Ação 3252 – Instalação de Agências**

##### **Razões do veto**

"A ação proposta, pela sua natureza, é executada por empresa em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal) e já está devidamente contemplada com recursos de Investimento das Estatais. A inclusão na esfera fiscal, como proposto, é contrária ao preceito constitucional."

Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

#### **Ação 109B - Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios de Médio e Grande Porte**

##### **Razões do veto**

"A ação já existe com a mesma denominação e código no Programa 6002 – Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte, onde está diretamente relacionada ao objetivo do Programa, que visa a atender municípios de médio e grande porte. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público, razão pela qual se sugere o veto."

Programa 0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais

**Ação 3227 – Ampliação da Infra-Estrutura de Atendimento**

**Ação 3228 – Modernização da Infra-Estrutura de Atendimento**

#### **Razões do veto**

"As ações estão sendo propostas na esfera fiscal. No entanto, já possui dotação na esfera de Investimento das Estatais. Neste caso, a utilização de recursos fiscais é inadequada, pois as ações são executadas por empresa estatal, conforme dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal."

Programa 1060 - Brasil Alfabetizado

**Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental**

#### **Razões do veto**

"A ação proposta não contribui para o objetivo do Programa, pois o mesmo não é voltado para o Ensino Fundamental. Além disso, este Programa contém a ação 0934 – Apoio ao Transporte Escolar para Alfabetizando Jovens e Adultos, cuja finalidade é similar à da ação proposta, porém adequada ao seu público-alvo. Por último, cabe lembrar que ação com a mesma denominação e código da proposta já existe no Programa 1061- Brasil Escolarizado. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 1122 - Ciência, Natureza e Sociedade

**Ação 4145 - Divulgação de Informações e de Conhecimentos em Ciência e Tecnologia sobre a Amazônia no Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG**

#### **Razões do veto**

"Considerando que a referida ação, com denominação e código idênticos, já existe e consta do Programa 1112 – Difusão e Popularização da Ciência, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0662 - Combate à Criminalidade

**Ação 7797 - Reparelhamento e Modernização dos Órgãos de Segurança**

#### **Razões do veto**

"Considerando que a referida ação, com denominação e código idênticos, já está contemplada no Programa 1127 - Sistema Único de Segurança Pública, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins

**Ação 10CA - Ampliação do Terminal do Porto de Alcântara**

**Ação 10JR - Ampliação e Melhoramento da Infra-Estrutura do Porto de Alcântara**

#### **Razões do veto**

"Considerando que a construção do Porto de Alcântara não se concretizou, as emendas se encontram prejudicadas. Desse modo, as ações propostas contrariam o interesse público."

Programa 0238 - Corredor Fronteira Norte

**Ação 1334 - Construção de Pontes na BR-156 no Estado do Amapá**

#### **Razões do veto**

"O Programa já contém a referida ação, com idêntica denominação e com o código 7461. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0230 - Corredor Leste

**Ação 105X - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás**

#### **Razões do veto**

"A ação em referência já existe no Programa, com idêntica denominação e com o código 1310. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

**Ação 100S – Dragagem de Aprofundamento do Porto de Vitória**

**Razões do veto**

"A ação proposta, pela sua natureza, é executada por empresa em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal) e já está devidamente contemplada com recursos de Investimento das Estatais. A inclusão na esfera fiscal, como proposto, é contrária ao preceito constitucional."

Programa 0233 - Corredor Mercosul

**Ação 2834 - Restauração de Rodovias Federais**

**Razões do veto**

"A ação já existe, com idêntica denominação e código, estando contida no Programa 0220 – Manutenção da Malha Rodoviária Federal. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0236 - Corredor Oeste-Norte

**Ação 10NJ - Construção do Tramo Porto Velho - Cuiabá da Ferronorte**

**Razões do veto**

"A ação se refere à construção de um ramal ferroviário que já foi objeto de concessão ao setor privado, não cabendo o aporte de recursos da União. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

**Ação 5394 - Eliminação de Pontos Críticos**

**Razões do veto**

"A finalidade da ação proposta é atendida pela ação 2834 do Programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

**Ação 2834 - Restauração de Rodovias Federais**

**Razões do veto**

"A ação já existe, com denominação e código idênticos, estando contida no Programa 0220 – Manutenção da Malha Rodoviária Federal. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0229 - Corredor São Francisco

**Ação 2834 - Restauração de Rodovias Federais**

Programa 0232 - Corredor Sudoeste

**Ação 2834 - Restauração de Rodovias Federais**

**Razões do veto**

"As ações já existem, com denominação e código idênticos, estando contidas no Programa 0220 – Manutenção da Malha Rodoviária Federal. Desse modo, as ações propostas contrariam o interesse público."

Programa 0231 - Corredor Transmetropolitano

**Ação 10OW - Regularização da Vazão do Rio Piracicaba no Estado de São Paulo**

**Razões do veto**

"A ação proposta não contribui para o objetivo do Programa, que é o de reduzir o custo do transporte de cargas na sua área de abrangência. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 1062 - Democratizando o Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária

**Ação 0529 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Profissional**

**Razões do veto**

"A finalidade da ação em referência encontra-se contemplada na ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, neste mesmo Programa. Sendo assim, sugere-se o veto por haver sobreposição de finalidade em relação à ação existente, o que contraria o interesse público."

Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**Ação 10GD - Construção da Barragem do Umari - Upanema - RN**

#### Razões do veto

"A barragem já se encontra concluída, tendo sido inaugurada em 22 de março de 2002. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0419 - Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas

**Ação 0490 - Apoio à Instalação de Incubadoras de Empresas nos Arranjos Produtivos Locais**

#### Razões do veto

"A ação já existe com o mesmo código e título no Programa 1015 - Arranjos Produtivos Locais. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0476 - Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

**Ação 005V - Apoio a Projetos de Licenciamento e Aproveitamento de Minerais para a Produção de Fertilizantes Agrícolas**

Programa 0273 - Energia Cidadã

**Ação 7106 - Ampliação da Rede de Distribuição Rural no Interior do Estado do Amazonas**

**Ação 3413 - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica em Manaus**

#### Razões do veto

"As ações estão sendo propostas na esfera fiscal. No entanto, já possui dotação na esfera de Investimento das Estatais. Neste caso, a utilização de recursos fiscais é inadequada, pois as ações são executadas por empresa estatal, conforme dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal."

Programa 0297 - Energia na Região Norte

**Ação 10NU - Implantação de Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica no Baixo Amazonas - Margem Esquerda do Rio Amazonas**

**Ação 1109 - Implantação de Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica no Pará**

#### Razões do veto

"As ações propostas, pela sua natureza, são executadas por empresa em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal) e já estão devidamente contempladas com recursos de Investimento das Estatais. A inclusão na esfera fiscal, como proposto, é contrária ao preceito constitucional."

Programa 0295 - Energia na Região Sul

**Ação 10ED - Implantação da Usina Termelétrica de Candiota III**

#### Razões do veto

"Esta ação já existe neste Programa com o código 1127 e o título "Implantação da Usina Termelétrica Candiota III com 350 MW (RS)". Por essa razão, propõe-se o veto da emenda supra, tanto na esfera de Orçamento Fiscal quanto na de Investimentos das Estatais, por ser contrária ao interesse público."

Programa 0296 - Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

**Ação 6486 - Usina Termonuclear Angra III (RJ)**

Programa 1042 - Energia nos Sistemas Isolados

**Ação 10NY - Implantação de UHE de Santo Antônio na Cachoeira de Santo Antônio no Estado do Amapá**

#### Razões do veto

"As ações propostas, pela sua natureza, são executadas por empresa em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal) e já estão devidamente contempladas com recursos de Investimento das Estatais. A inclusão na esfera fiscal, como proposto, é contrária ao preceito constitucional."

Programa 1136 - Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana

**Ação 006C - Apoio a Ações de Planejamento e de Capacitação Técnica de Municípios**

#### **Razões do veto**

"A finalidade desta ação encontra-se contemplada nas Ações 0612 - Apoio à Capacitação de Municípios e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano; 0588 - Apoio à Gestão Metropolitana e ao Consórcio Municipal para o Desenvolvimento Urbano; e 0642 - Apoio à Implementação dos Instrumentos Previstos no Estatuto das Cidades e à Elaboração de Planos Diretores, todas no âmbito deste Programa. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0511 - Gestão da Política de Meio Ambiente

**Ação 10ID - Obras de Revitalização do Rio Vermelho**

#### **Razões do veto**

"A ação não é compatível com o objetivo do programa, que é destinado ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, avaliação e controle dos demais Programas sob a responsabilidade do Órgão. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 1113 - Nacional de Atividades Nucleares

**Ação 1393 - Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio**

#### **Razões do veto**

"Esta ação é realizada pelas Indústrias Nucleares do Brasil – INB, vinculadas à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e subordinadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que executa suas ações integralmente no Orçamento Fiscal. Sugere-se o veto da emenda apenas no que concerne ao aporte de recursos de investimentos das estatais, o que é inadequado porque a ação é atendida integralmente com recursos fiscais, conforme dispõe o inciso I do § 5º do art. 165 da Constituição Federal."

Programa 0228 - Navegação Interior

**Ação 10JV - Confecção de Carta Eletrônica para Navegação no Rio Paraguai**

#### **Razões do veto**

"A ação proposta extrapola o objetivo do Programa, que é o de prestar serviços de transporte hidroviário de cargas e passageiros no rio São Francisco. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0515 - Proágua Infra-estrutura

**Ação 005E - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**

#### **Razões do veto**

"A ação está em desconformidade com o objetivo do Programa, que é aumentar a oferta de água de boa qualidade para o consumo humano e produção por meio da execução de obras estruturantes, como barragens, açudes e adutoras. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

**Ação 10DB - Canalização do Córrego Neblina – Araguaina - TO**

#### **Razões do veto**

"A ação está em desconformidade com o objetivo do Programa, que é aumentar a oferta de água de boa qualidade para o consumo humano e produção por meio da execução de obras estruturantes, como barragens, açudes e adutoras. A canalização de rios ou córregos não está contemplada no objetivo deste Programa, por se tratar de obras visando melhorar o escoamento e drenagem de água, e não prover a população com água para o consumo. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 1086 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

## **Ação 1760 - Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**

### **Razões do veto**

"A ação em referência já existe neste Programa, com denominação idêntica e com o código 6246. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0151 - Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento

**Ação 10QS - Fomento a Projetos de Gestão Ambiental em Áreas Indígenas**

### **Razões do veto**

"A finalidade da ação em referência já está contemplada no mesmo Programa na Ação 2967 - Gestão Ambiental em Terras Indígenas no Brasil. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional

**Ação 4789 - Qualificação e Assistência Técnica ao Jovem para o Empreendedorismo**

### **Razões do veto**

"A ação em referência já existe, com igual denominação e código, estando contida no Programa 1329 - Primeiro Emprego, que é o mais adequado para esta ação por ser um Programa voltado exclusivamente para o público jovem, o que não é o caso do Programa 0101 – Qualificação Social e Profissional. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 0138 - Regularização e Gerenciamento da Estrutura Fundiária

**Ação 006Q - Pagamento de Indenização aos Proprietários de Terra no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães**

### **Razões do veto**

"O pagamento desse tipo de indenização já está previsto no Programa 0499 - Áreas Protegidas do Brasil na ação 6381 - Regularização Fundiária das Unidades de Conservação Federais, sob responsabilidade do IBAMA. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Programa 1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**Ação 10HI - Fomento a Projetos de Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas**

### **Razões do veto**

"Este Programa está voltado exclusivamente para as bacias dos rios São Francisco, Araguaia, Tocantins e Paraíba do Sul, conforme definido na especificação de seu público-alvo. Neste sentido, a ação supra se sobrepõe, em sua finalidade, às seguintes ações do Programa: 101P - Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco; 101Q - Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Araguaia e Tocantins; 101R - Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Paraíba do Sul e 4540 - Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

**Ação 10IC - Obras de Revitalização do Rio Cuiabá**

### **Razões do veto**

"A ação proposta tem atuação sobre público-alvo distinto do definido para este Programa, que se limita às populações das bacias hidrográficas do São Francisco, Araguaia, Tocantins e Paraíba. Portanto, foge ao escopo do Programa. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

**Ação 10HL - Recuperação e Preservação da Bacia do Alto Paraguai**

**Ação 10HM - Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Piauí e Canindé**

**Ação 10HJ - Recuperação e Preservação do Rio Araranguá**

**Ação 10HN - Recuperação e Preservação do Rio Capibaribe**

**Ação 10HK - Recuperação e Preservação do Rio Taquari**

**Ação 6544 - Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas da Bacia do Rio Paraná**

## **Ação 6545 - Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas da Bacia do Rio Piquiri**

### **Razões do veto**

"As ações têm escopo maior que o público-alvo definido para o Programa, que se limita às populações das bacias hidrográficas do São Francisco, Araguaia, Tocantins e Paraíba do Sul. Desse modo, as ações propostas contrariam o interesse público."

Programa 1127 - Sistema Único de Segurança Pública

**Ação 0854 - Apoio ao Reaparelhamento, Modernização e Reforma das Instituições do Judiciário Brasileiro - MOREJUS**

### **Razões do veto**

"A ação em referência já existe, com a mesma denominação e código, no Programa 1083 - Reforma da Justiça Brasileira, devendo permanecer nesse Programa por contribuir diretamente para o alcance do seu objetivo. Desse modo, a ação proposta contraria o interesse público."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.8.2004 (Edição extra)**